

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**JURÍDICOS – Nº 037/2022**

**LEME E FONSECA – ADVOGADOS ASSOCIADOS.**

**E**

**IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO**

São partes neste Instrumento:

**IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 19.324.171/0001-02, com sede na Rua Itapeva, nº 202, Conj. 34, Bela Vista, São Paulo-SP, CEP.: 01.332-000, e filial em Formosa-GO, à Avenida Maestro João Luis do Espírito Santo, nº 480-A, salas 203 e 204, Jardim Califórnia, CEP.: 73.807-745 (CNPJ/MF nº 19.324.171/0006-09), neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente “CONTRATANTE” ou “IMED”; e, de outro lado,

**LEME E FONSECA – ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade de advogados inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o nº 633 e no CNPJ/MF sob o nº. 53.102.612/0001-51, com sede na Avenida Paulista, nº 1.009, cj. 601, Bela Vista, São Paulo-SP, CEP.: 01311-100, neste ato representada por seus representantes legais, **DR. ANDRÉ FONSECA LEME**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.737.340-1 SSP-SP e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 275.226.198-58 e na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o nº 172.666, e **DRA. MARIA CAROLINE LAZARINI DIAS**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 30.140.820-8 SSP-SP e devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 292.612.738-31 e na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o nº 232.473, doravante denominado simplesmente “CONTRATADO”.

- Considerando que, em 22 de setembro de 2022, foi celebrado entre as partes o Contrato de Prestação de Serviços (o “Contrato”), cujo objeto é a prestação de serviços jurídicos ao **IMED**, referente às atividades desenvolvidas junto ao Hospital Estadual de Formosa - Dr. César

Saad Fayad (HEF), tendo em conta que este é a organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da referida Unidade de Saúde, conforme Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão nº 050/202–SES/GO);

- Considerando que, em 31 de janeiro de 2023, as Partes firmaram o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato, para reduzir, a partir de 01º de fevereiro de 2023, o valor da contraprestação mensal devida pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais); e

- Considerando que, as Partes, após negociação para fins de otimizar os custos operacionais da gestão do HEF e, conseqüentemente, readequar o orçamento previsto para Unidade de Saúde, chegaram a um consenso e decidiram reduzir novamente, a partir de 01º de fevereiro de 2024, o valor da contraprestação mensal devida pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO,

As Partes têm entre si justo e contratado firmar o presente **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO** (o “Instrumento”), conforme termos e condições a seguir especificadas.

## **1. OBJETO:**

1.1. Pelo presente Instrumento, as Partes formalizam a redução do valor da contraprestação mensal devida pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO (R\$ 20.000,00) no percentual de 30% (trinta por cento), passando esta a ser de **R\$ 14.000,00 (catorze mil reais)**, a partir de 01º de fevereiro de 2024.

## **2. DA RATIFICAÇÃO:**

2.1. Permanecem inalteradas e neste ato são ratificadas pelas Partes todas as demais cláusulas e condições previstas no Contrato e em seu(s) eventual(is) Termo(s) Aditivo(s) que não tenham sido expressamente alteradas por este Instrumento. Em caso de divergência entre as disposições previstas no Contrato ou em seu(s) eventual(is) Termo(s) Aditivo(s) e neste Instrumento, prevalecerão as disposições contidas neste Instrumento.

## **3. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES:**

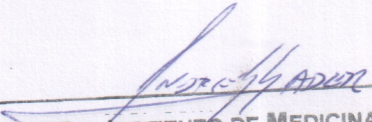
3.1. Este Instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ao cumprimento do mesmo.

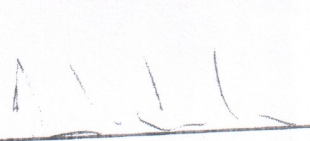
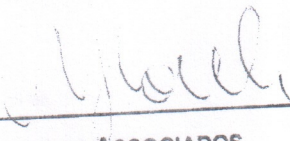
3.2. Não será considerada precedente, novação ou renúncia, a tolerância pelas Partes contratantes, quanto a eventuais concessões da outra Parte, relativamente às condições estabelecidas neste Instrumento.

3.3. O presente Instrumento entrará em vigor na data de sua elaboração (data acordada entre as Partes).

E, por estarem justas e contratadas, firmam as Partes e 02 (duas) testemunhas o presente Instrumento para que produza os efeitos jurídicos desejados, reconhecendo a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Sendo certo que na (i) na hipótese de assinatura eletrônica deste Instrumento, ele produzirá efeitos a partir da abaixo mencionada, independentemente da data em que for assinado pelas Partes; e (ii) na hipótese de assinatura na forma física, o Instrumento deverá ser entregue em 02 (duas) vias em igual teor e valor.

Formosa-GO, 31 de janeiro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

   
\_\_\_\_\_  
LEME E FONSECA – ADVOGADOS ASSOCIADOS

André Fonseca Leme

Maria Caroline Lazarini Dias

Testemunhas:

1) Gabriel Apº S. Catarina  
Nome: Gabriel Apº S. Catarina  
R.G.: 35.732.294-2  
C.P.F.: 464.245.608-23

2) Cleidy do Carmo Junior  
Nome: Cleidy do Carmo Junior  
R.G.: 49172113-4  
C.P.F.: 403184308-40

ML

AS

12